

LEI Nº 7112/06
de 06 de julho de 2006

*Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá
outras providências.*

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber
que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Política de Educação Ambiental
do Município de São José dos Campos.

Capítulo I
Das Diretrizes

Art. 2º. A Política de Educação Ambiental Municipal, em
consonância com as leis federais e estaduais sobre Educação Ambiental, institui o
Programa Municipal de Educação Ambiental para nortear as ações voltadas à promoção
da preservação do equilíbrio sócio-ambiental.

Parágrafo único. O referido Programa Municipal de
Educação Ambiental deverá ser revisado a cada 02 (dois) anos.

Capítulo II
Objetivos Fundamentais

Art. 3º. A política Municipal de Educação Ambiental tem
como objetivos:

I – Incentivar a participação individual e coletiva,
permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-
se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

II – Fortalecer a cidadania e a solidariedade como
fundamentos para o futuro da humanidade;

III – promover processos de Educação Ambiental,
formal e não formal, para o desenvolvimento de conhecimentos e resgatar valores
humanistas, habilidades, atitudes e competências que contribuam para participação
cidadã na construção de uma cidade justa e sustentável;

IV – fomentar processos de formação continuada em
Educação Ambiental, formal e não-formal, dando condições para a atuação nos diversos
setores da sociedade;

V - fomentar e difundir a dimensão ambiental nos
projetos de desenvolvimento governamental e não governamental, para a melhoria na
qualidade de vida;

VI – incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem – sob a perspectiva do amor à vida – assim como a interação entre os saberes popular, tradicional e técnico-científico;

VII – dinamizar e universalizar o acesso as informações sobre a temática socio-ambiental, estabelecendo uma Rede de Comunicação em Educação Ambiental no Município;

VIII – favorecer a integração de empresas, comunidades rurais e quaisquer instituições que estejam envolvidas com a Educação Ambiental ao Programa Municipal.

Capítulo III Do Programa Municipal de Educação Ambiental

Art. 4º. A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por intermédio do Programa Municipal de Educação Ambiental e sua coordenação ficará a cargo de um Núcleo Gestor.

Art. 5º. O Núcleo Gestor é o órgão responsável pela gestão do Programa Municipal de Educação Ambiental e sua interface com os processos educativos, de caráter formal e não-formal, e será composto pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
II – Um representante da Secretaria de Educação;
III – Um representante do Departamento de Comunicação da Secretaria de Governo;

IV – Um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

V – Um representante da sociedade civil que tenha vinculação com alguma Instituição de cunho sócio-ambiental com sede no Município;

VI – Um representante de institutos de pesquisa ou escolas de nível superior, instaladas e operando no Município;

VII – Um representante da indústria indicado pela Diretoria Regional de São José dos Campos do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;

VIII – Dois vereadores representantes da Câmara Municipal de São José dos Campos.

§ 1º. Poderão fazer parte do Núcleo Gestor, como colaboradores, representantes de outras Secretarias Municipais e outras Instituições quando o projeto a ser desenvolvido assim o exigir.

§ 2º. Ficará a cargo do Regimento Interno do Núcleo Gestor os procedimentos para indicação e escolha de seus membros, bem como a definição da periodicidade das reuniões e demais procedimentos.

§ 3º. O Regimento Interno será oficializado por Decreto do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º. Incumbe ao Núcleo Gestor revisar o Programa Municipal de Educação Ambiental a cada 02 (dois) anos, ocasião em que suas estratégias e linhas de ação serão analisadas em sua eficácia e efetividade.

Parágrafo único. Como parte do processo educacional e em função de sua natureza processual, o Programa poderá sofrer as alterações e adequações pertinentes, sempre que necessário, independente da revisão geral prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

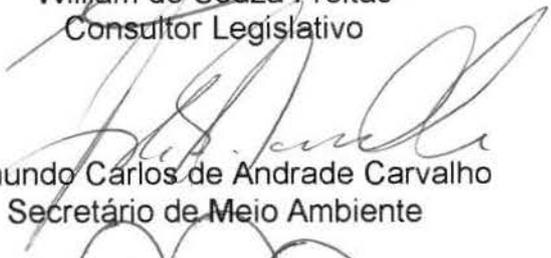
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 2006.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

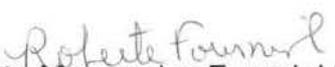


Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Secretário de Meio Ambiente



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 203/06 de autoria dos Vers. Cristóvão Gonçalves e José Luís)